



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3880 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece de Utilidade Pública a ADC – ASSOCIAÇÃO DANÇA DO CARIRI, e adota outras Providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DANÇA DO CARIRI, fundada em 08 de fevereiro de 2009, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade promover eventos culturais, cursos, oficinas, workshops, festivais, espetáculos, exposições, realizar espetáculos de artes cênicas, sobretudo dança, divulgar a arte caririense em âmbito nacional e internacional, possibilitar a geração de emprego e renda, alternativos no campo da cultura e lazer e realizar pesquisas e editoração no campo da cultura e lazer, com duração por tempo indeterminado, e tem sede e foro no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, regendo-se por seus estatutos sociais e bem como, pelas Leis usos e costumes nacionais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2011.

José de Amélia Júnior
Presidente

**1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA
AACD – ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA
CAPÍTULO PRIMEIRO**

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º – A denominação, que antes era " AACD – ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA ", passa a denominar-se de " ADC – ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI ", conforme definido e aprovado na ata de assembléia geral do dia oito de fevereiro de dois mil e nove.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º – A associação terá sua sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, à Rua 15 (Quinze) de Novembro, nº 243, Letra " A ", Sala 02 (Dois), Bairro São Miguel, Cep. 63.010-480, podendo constituir núcleos em outras unidades da Federação.

Art. 3º – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º – A associação tem por finalidade promover eventos culturais, cursos, oficinas, workshops, festivais, espetáculos, exposições; realizar espetáculos de artes cênicas, sobretudo dança, divulgar a arte caririense em âmbito nacional e internacional, possibilitar a geração de emprego e renda, alternativos no campo da cultura e lazer e realizar pesquisas e editoração no campo da cultura e lazer.

CAPÍTULO QUARTO

Das Fontes de Recursos

ART. 5º – A associação se dedica às suas atividades por meio da:

I-Execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

II-Doações de recursos físicos, humanos e financeiros.

III-Prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

IV-Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

V-Promoção de intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º – Os associados, não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 7º – São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação.
IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações.
III - Comparecer as reuniões quando convocados e cooperar com o custeio e manutenção da associação.

Art. 9º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembléias Gerais

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios fundadores.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
III - nomeação dos membros da diretoria e Conselho Fiscal;
IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias os sócios efetivos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Administração

Art. 14º - A associação será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de Dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 15º - O Presidente da associação visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da associação;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da associação a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a entidade em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;**
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da associação.

CAPÍTULO OITAVO **Do Conselho Fiscal**

- Art. 16º** - Quando convocados, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da associação, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.
- Art. 17º** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral.
- Art. 18º** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da associação.
- Parágrafo Primeiro** - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
- Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.
- Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO **Do Patrimônio**

- Art. 19º** - O patrimônio da associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- Art. 20º** - A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO **Do Regime Financeiro**

Art. 21º - O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 23º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 24º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 25º - A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

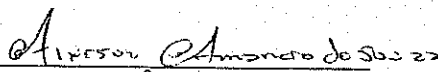
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

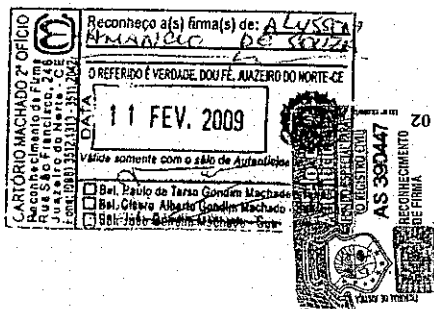
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Das Disposições Gerais**

Art. 26º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a " **ADC - ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI** " em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Contém a presente alteração do estatuto 03 (Vias) de igual teor e forma.

Juazeiro do Norte, Ceará, 08 de Fevereiro de 2009


ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA
RG. 96029100784/SSP/CE
CPF. 795.049.573-15
DIRETOR PRESIDENTE



 **CARTÓRIO MACHADO**
2º Ofício
Rua São Francisco, nº246, Juazeiro do Norte - CE
Fone: (88) 3333.1111

2º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ADC - ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI**", ou pela forma abreviada de "**ADC**", permanece a razão social desta associação, entidade sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da sede

Art. 2º - A associação que antes tinha sua sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, à Rua 15(Quinze) de novembro, nº 243, Letra "A", Sala 02(Dois), Bairro São Miguel, Cep. 63.010-480 **altera o endereço para a Rua da Conceição n.º 1391, bairro São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-465**, podendo constituir núcleos em outras unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - A associação tem por finalidade promover as artes cênicas, sobretudo a dança como atividade cultural e transformadora social através de cursos, oficinas, workshops, festivais, espetáculos, seminários, exposições e eventos culturais; Produzir espetáculos das artes cênicas, a fim de fomentar e divulgar a arte caririense em âmbito nacional e internacional; Realizar pesquisas e editoração na área cultural; Possibilitar a geração de emprego e renda, alternativos no campo da cultura e lazer.

CAPÍTULO QUARTO Das Fontes de Recursos

Art. 5º - A associação se dedica às suas atividades por meio da:

- I- Execução direta de projetos, programas ou planos de ações.
- II- Doações de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III- Prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- IV- Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.
- V- Promoção de intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO QUINTO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - Os associados, não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I- Participar de todas as atividades associativas;
- II- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação.
- IV- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V- **Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I- Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações.
- III- Comparecer as reuniões quando convocados e cooperar com o custeio e manutenção da associação.

Art. 9º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade.

CAPÍTULO SEXTO **Das Assembléias Gerais**

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios fundadores.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II- Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III- Nomeação dos membros da diretoria e Conselho Fiscal;
- IV- Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V- Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

SECRETARIA DE REGISTRO
RUA S. F. M. 100, JARDIM DE MARA - CE
CEP: 61.125-512 (313/511 2042)

f.w.

- VI- Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis.

Art. 13º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terá direito a voto nas assembleias os sócios efetivos.

CAPÍTULO SÉTIMO **Da Administração**

Art. 14º - A associação será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de Dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 15º - O Presidente da associação visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da associação.
- II- Celebrar convênios e realizar a filiação da associação a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III- Representar a entidade em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV- Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V- Contratar, nomear, licenciar, suspender, e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- VI- Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VII- Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII- Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

- IX- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da associação.

CAPÍTULO OITAVO **Do Conselho Fiscal**

Art. 16º - Quando convocados, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da associação, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 17º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação da associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO **Do Patrimônio**

Art. 19º - O patrimônio da associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 20º - A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

12

Parágrafo Único - A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO **Do Regime Financeiro**

Art. 21º - O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 23º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 24º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 25º - A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras e Contabilidade.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Das Disposições Gerais**

Art. 26º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "**ADC - ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI**" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Contém a presente alteração ao estatuto social 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Norte, Ceará, 02 de dezembro de 2010.

José Junior Santos de Araújo

JOSÉ JUNIOR SANTOS DE ARAÚJO
CPF n.º 615.674.693-53 - RG n.º 940180092-5
Presidente

JOSE JUNIOR SANTOS DE ARAUJO
Presidente
CPF: 615.674.693-53 - RG: 940180092-5
Juazeiro do Norte - CE
02/12/2010

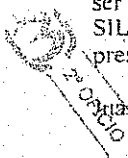
RECUPERAÇÃO DE ASSINATURAS
02
06 DEZ. 2010
CARTÓRIO MACHADO
Recebi em nome do Sr. José Junior Santos de Araújo - Presidente da Associação Dança Cariri - ADC - ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI - em Juazeiro do Norte - CE, o documento assinado por ele, em 02 de dezembro de 2010, para a presente alteração ao estatuto social.

☐ Bal. João Machado - Substituto
☐ Bal. João Machado - Substituto

**ATA DE ASSEMBLÉIA DA " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO
COMPANHIA DE DANÇA "**

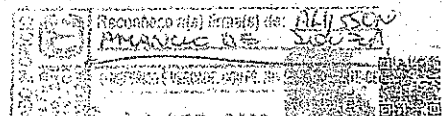
Às Dezolito Horas e Vinte Minutos do dia Oito de Fevereiro de Dois Mil e Nove, à Rua Quinze de Novembro, nº 243, Letra " A ", Sala 02 (Dois), Bairro São Miguel, Cep. 63.010-480, reuniram-se com o propósito de deliberar sobre os temas relacionados nos Incisos de I a VII do Artigo 11º do estatuto da " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA ", conforme assinaturas constantes do livro de atas, e foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da entidade acima citada, com sede domicílio e foro na cidade de Juazeiro do Norte - CE, com duração ilimitada. O presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de alteração do estatuto, da inclusão de novos associados, bem como reforma da diretoria, visto que dois associados que faziam parte da mesma, renunciaram os seus cargos por razão de cunho pessoal e depois de analisada e modificada foi aprovada por unanimidade. O Aditivo Estatutário aprovado (encaminhado em anexo) tem como principais pontos: - A denominação que antes era, " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA ", passa a denominar-se de " ADC - ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI "; ingressam na associação os membros : LUCIMAR MENDES DE SOUZA, LUCIENE MENDES DE SOUZA, FRANCISCO DE SOUZA FILHO, CICERA ROZANIA BANDEIRA FEITOSA SOUZA, ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES e JOSÉ JUNIOR SANTOS DE ARAUJO. Renunciaram seus cargos por razão de cunho pessoal e foram excluídos da entidade dois associados que faziam parte da diretoria, VENUSIA SALDANHA FONTENELE DE BRITO e ANA CAROLINA MARIANO ROCHA REINALDO (1º E 2º TESOUREIRO) A diretoria, neste ato, modificada, fica assim composta : Presidente : ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA, Vice-Presidente : BÂRBARA MAISA OLIVEIRA FEITOSA, 1º Secretário: JOÃO BATISTA DA SILVA CAVALCANTE, 2º Secretário: JORGE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, 1º Tesoureiro: LUCYANE MARIA MENDES DE SOUZA, 2º Tesoureiro : JOSE JUNIOR SANTOS DE ARAUJO, 1º Conselheiro Fiscal: ANTÔNIO NILO CALOU FILHO, 2º Conselheiro Fiscal : FRANCISCO DE SOUZA FILHO, 3º Conselheiro Fiscal : HERBERT DE OLIVEIRA SILVA. Os novos membros acima mencionados foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, JOÃO BATISTA DA SILVA CAVALCANTE, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 08 de Fevereiro de 2009


Alysson Amâncio de Souza
ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA
RG. 96029100784/SSP/CE - CPF. 795.049.573-15
PRESIDENTE

Barbara Maissa Oliveira Feitosa
BÂRBARA MAISA OLIVEIRA FEITOSA
RG. 273447/DPTC/AP - CPF. 640.414.842-00
VICE-PRESIDENTE

João Batista da Silva Cavalcante
JOÃO BATISTA DA SILVA CAVALCANTE
RG. 2000099029520/SSP/CE - CPF. 018.435.343-20
1º SECRETÁRIO



ANTÔNIO MACHADO
2º Oficial
Fundação Francisco de Sá e Albuquerque
Fones: (085) 3111-1111 / 3111-1112

Jorge Luiz Queiroz de Oliveira
JORGE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA
RG. 93020014805/SSP/CE - CPF. 681.049.793-53
2º SECRETÁRIO

Luciany Maria Mendes de Souza
LUCIANY MARIA MENDES DE SOUZA
RG. 96002255256/SSP/CE - CPF. 368.463.923-00
1º TESOUREIRO

Jose Junior Santos de Araujo
JOSE JUNIOR SANTOS DE ARAUJO
RG. 94018009261/SSP/CE - CPF. 615.677.693-53
2º TESOUREIRO

Antonio Nilo Calou Filho
ANTÔNIO NILO CALOU FILHO
RG. 29707100-2/SSP/SP - CPF. 163.749.478-51
1º CONSELHEIRO FISCAL

Francisco de Souza Filho
FRANCISCO DE SOUZA FILHO
RG. 94004008608/SSP/CE - CPF. 325.944.453-04
2º CONSELHEIRO FISCAL

Herbert de Oliveira Silva
HERBERT DE OLIVEIRA SILVA
RG. 2054787-91/SSP/CE - CPF. 466.277.663-53
3º CONSELHEIRO FISCAL

Luciene Mendes de Souza
LUCIENE MENDES DE SOUZA
RG. 452618-82/SSP/CE - CPF. 312.681.103-53
ASSOCIADO

Lucimar Mendes de Souza
LUCIMAR MENDES DE SOUZA
RG. 672865-83/SSP/CE - CPF. 311.362.303-97
ASSOCIADO

Cicera Rozania B. F. Souza
CICERA ROZANIA BANDEIRA FEITOSA SOUZA
RG. 96004004161/SSP/CE - CPF. 348.643.853-00
ASSOCIADO

Ana Paula Gonçalves Rodrigues
ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RG. 98029137625/SSP/CE - CPF. 633.149.833-87
ASSOCIADO

CANTÓRIO MACHADO
2º Ofício

Plataforma Francisco nº 746, Distrito de Norte, CE
Fones (08) 33011 1115 / 3312 1315 / 3311 1207



Associação Dança Cariri

Juazeiro do Norte, CE, 28 de abril de 2011.

Ao Ilmo. Sr. Vereador Tarso Magno
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

Nós da Associação Dança Cariri, apresentamos a V.S.a as documentações em anexo (Estatuto, currículo e portfólio ilustrativo) que documentam as ações em Dança desenvolvidas na cidade de Juazeiro do Norte, bem como as cidades circunvizinhas da região do Cariri, que de alguma forma dialogam e reverbera com nossas atividades e ações de fomento realizado nos últimos quatro anos.

A partir da análise desse material, solicitamos vosso apoio para recebermos desta entidade o título de **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público** por entendemos a importância de nossas conquistas e esperando ampliar nosso atendimento em prol da linguagem artística Dança como forma de transformação estética, social e humana pela arte em nossa comunidade.

Aproveitamos o ensejo para solicitar seu apoio num importante momento que vivemos que é o diálogo para criação de um curso de dança na universidade pública da região, para sedimentar as potencialidades da dança no Cariri. É fato: a dança em Juazeiro do Norte ganhou espaços e despertou interesses por toda região. E tem se destacado no Ceará. Os diversos fins da dança, atualmente, a tornam mais acessível. Nos últimos anos a docência foi uma preocupação e tema de várias discussões da classe. A preocupação com nossos profissionais de dança são constantes. Não queremos mais que despreparados assumam esta função. Não queremos mais que bailarinos estejam em outros cursos acadêmicos por falta de opção. A dança merece na região um lugar no ensino superior.

Acreditando que nossa reivindicação possa ser atendida por esta ilustre instituição, subscrevemos com votos de estima.

Atenciosamente,

José Júnior Santos de Araújo

José Júnior Santos de Araújo
Presidente ADC

Luciany Maria Mendes de Souza
Luciany Maria Mendes de Souza
Tesoureiro

Alysson Amancio de Souza
Alysson Amancio de Souza
Fundador

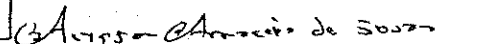
ADC - Associação Dança Cariri
CNPJ n.º 09.431.113/0001-16
Rua da Conceição n.º 1391 – São Miguel
CEP. 63.010-465 – Juazeiro do Norte/CE.
Email: associacaodancacariri@gmail.com
Fone: + 55 (88) 9981-7700 / (88) 9965-6324

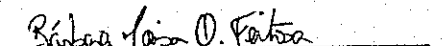
**ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON
AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA "**

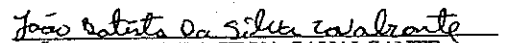
As Dezenove Horas e Trinta Minutos do dia Dez de Março de Dois Mil e Oito, à Rua Quinze de Novembro, nº 243, Letra " A ", Sala 02 (Dois), Bairro São Miguel, reuniram-se com o propósito de discutir e elaborar o estatuto da criação da associação " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA ", conforme assinaturas constantes do livro de atas, e foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA " com sede domicílio e foro na cidade de Juazeiro do Norte - CE, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos **ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA** e para secretariar **JOÃO BATISTA DA SILVA CAVALCANTE** e **JORGE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA**. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado (encaminhado em anexo) tem como principais pontos:- A " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA ", Centro de Cultura e Lazer de Natureza Humana é uma associação civil, de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede em Juazeiro do Norte - CE, com foro na mesma cidade.- A " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA " tem o objetivo de promover o desenvolvimento, democratização, preservação e valorização da cultura popular e lazer, entendendo-os como importantes e privilegiados elementos de intervenção educativa com vistas na emancipação humana para a transformação social e sustentabilidade, tem por finalidades: I- Promoção de eventos culturais, cursos, oficinas, workshops, festivais, espetáculos, exposições; II- Realização de espetáculos de artes cênicas, sobretudo, dança; III- Desenvolvimento da dança cearense e; IV- Divulgação da arte cariense em âmbito nacional e internacional. V- Possibilitar a geração de emprego e renda, alternativos no campo da cultura e lazer. VI- Realizar pesquisas e editoração no campo da cultura e lazer. A " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA " se dedica às suas atividades por meio da: I- Execução direta de projetos, programas ou planos de ações. II- Doações de recursos físicos, humanos e financeiros. III- Prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. IV- Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas. V- Promoção de intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais. A associação será administrada por: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III- Conselho Fiscal. O patrimônio da associação será constituído de: Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras; Acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação por meio de convênios e projetos. O patrimônio da " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA " é composto de bens permanentes da associação. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. O Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios efetivos e fundadores, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Ficam constituídos como representantes legais da " AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA ", perante o foro judicial e extrajudicial os diretores gerais da organização.- A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; tendo porém, como quorum mínimo, tanto em primeira como segunda convocação a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos e fundadores. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e,

iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para diretoria, com mandato de Dez de março de Dois Mil e Oito até Dez de Março de Dois Mil e Dez a seguinte diretoria: **Presidente : ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA, Vice-Presidente : BÁRBARA MAISA OLIVEIRA FEITOSA, 1º Secretário : JOÃO BATISTA DA SILVA CAVALCANTE, 2º Secretário : JORGE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, 1º Tesoureiro : VENUSIA SALDANHA FONTENELE DE BRITO, 2º Tesoureiro : ANA CAROLINA MARIANO ROCHA REINALDO, 1º Conselheiro Fiscal : ANTÔNIO NILO CALOU FILHO, 2º Conselheiro Fiscal : LUCYANE MARIA MENDES DE SOUZA, 3º Conselheiro Fiscal : HERBERT DE OLIVEIRA SILVA.** Os membros acima mencionados foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, JOÃO BATISTA DA SILVA CAVALCANTE, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

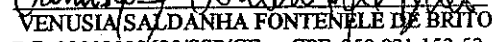
Juazeiro do Norte, Ceará, 10 de março de 2008

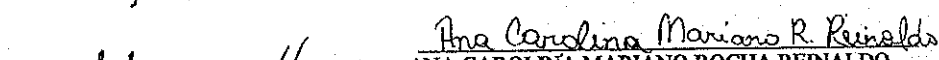

ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA
RG. 96029100784/SSP/CE - CPF. 795.049.573-15
PRESIDENTE

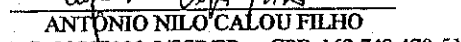

BÁRBARA MAISA OLIVEIRA FEITOSA
RG. 273447/DPTC/AP - CPF. 640.414.842-00
VICE-PRESIDENTE

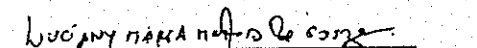

JOÃO BATISTA DA SILVA CAVALCANTE
RG. 2000099029520/SSP/CE - CPF. 018.435.343-20
1º SECRETÁRIO

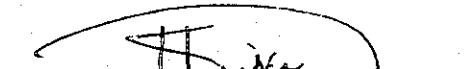

JORGE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA
RG. 93020014805/SSP/CE - CPF. 681.049.793-53
2º SECRETÁRIO


VENUSIA SALDANHA FONTENELE DE BRITO
RG. 93002088630/SSP/CE - CPF. 358.821.153-53
1º TESOUREIRO


ANA CAROLINA MARIANO ROCHA REINALDO
RG. 2002029201834/SSP/CE - CPF. 003.843.693-08
2º TESOUREIRO


ANTÔNIO NILO CALOU FILHO
RG. 29707100-2/SSP/SP - CPF. 163.749.478-51
1º CONSELHEIRO FISCAL


LUCYANE MARIA MENDES DE SOUZA
RG. 96002255256/SSP/CE - CPF. 368.463.923-00
2º CONSELHEIRO FISCAL


HERBERT DE OLIVEIRA SILVA
RG. 2054787-91/SSP/CE - CPF. 466.277.663-53
3º CONSELHEIRO FISCAL
HERBERT DE OLIVEIRA SILVA
Técnico de Contabilidade
CRC-CE-010505/O-2
CPF - 486.277.663 - 53


2º Ofício
MARIA REGINA G. M. COUTO
ESCREVENTE
Fone: (88) 3512-1313
3511-2042 / 3511-1518
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte-CE

Reconheço a(s) firma(s) de: <u>ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA</u>	
O REFERIDO É VERDADE. DOUPE, JUAZEIRO DO NORTE-CE	
17 MAR. 2008	
Valido somente para a(s) firma(s) de: <u>ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA</u>	
☐ Bel. Paulo de Tarso Gondim Moura - Tabelião	☐ Bel. Cleonir Alberto Gondim Machado - Tabelião
☐ Bel. João Gondim Machado - Tabelião	

**ESTATUTO SOCIAL DA
AACD – ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE
DANÇA**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de " AACD – ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA ", ou pela forma abreviada " AACD ", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A associação terá sua sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, à Rua 15 (Quinze) de Novembro, nº 243, Letra " A ", Sala 02 (Dois), Bairro São Miguel, Cep. 63.010-480, podendo constituir núcleos em outras unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A associação tem por finalidade promover eventos culturais, cursos, oficinas, workshops, festivais, espetáculos, exposições; realizar espetáculos de artes cênicas, sobretudo dança, divulgar a arte caririense em âmbito nacional e internacional, possibilitar a geração de emprego e renda, alternativos no campo da cultura e lazer e realizar pesquisas e editoração no campo da cultura e lazer.

CAPÍTULO QUARTO

Das Fontes de Recursos

ART. 5º - A associação se dedica às suas atividades por meio da:

I-Execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

II-Doações de recursos físicos, humanos e financeiros.

ACERTÓRIO NACHADO
2º Ofício
Rua Grandino nº 246, Juazeiro do Norte - CE
mes 07/09/511 15:37:512 13/3/511 2042

III-Prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

IV-Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

V-Promoção de intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - Os associados, não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação.
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações.
- III - Comparecer as reuniões quando convocados e cooperar com o custeio e manutenção da associação.

Art. 9º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembléias Gerais

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios fundadores.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros da diretoria e Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias os sócios efetivos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Administração

Art. 14º - A associação será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de Dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 15º - O Presidente da associação visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da associação.
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da associação a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a entidade em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da associação.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 16º - Quando convocados, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da associação, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 17º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 19º - O patrimônio da associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 20º - A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 21º - O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 23º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 24º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 25º - A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 25º - A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 26º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "AACD - ASSOCIAÇÃO ALYSSON AMÂNCIO COMPANHIA DE DANÇA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Juazeiro do Norte, Ceará, 10 de Março de 2008

Alysson Amorim de Souza
ALYSSON AMÂNCIO DE SOUZA
RG. 96029100784/SSP/CE
CPF. 795.049.573-15
DIRETOR PRESIDENTE

CARTÓRIO MACHADO
2º Ofício
Rua São Francisco nº 96, Juazeiro do Norte - CE
Fones: (071) 8951115/1518/1512/1313/1511/2042

REQUERIMENTO DE FIANÇA AP 382613		Assinatura(s) e rubrica(s) do(s) requerente(s) <u>Alysson Amâncio de Souza</u> O REFERIDO É VERDADE. DOU FE. JUAZEIRO DO NORTE-CE DATA: 17 MAR. 2008 Valido somente com o selo de autenticidade.	
PESSOAS QUE DEVEM SER REGISTRADAS Valor Emolumentos R\$ 31,75 Ferroju R\$ 2,00 ACM R\$ 0,10 FERC R\$ 2,00 Total R\$ 35,85 Número: 005001		CERTIFICADO QUE PROCEDE O REGISTRO Este documento no Livro A-7 Registro nº 1.235 Protocolo nº 39.919 na forma da Lei. Dou fe Juazeiro do Norte/CE, 17/03/2008. Valido somente com o selo de autenticidade.	
PAULO DE TARSO GONDIM 2º Tabelião Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Bel. Paulo de T. G. Machado - Cícero Alberto G. - Substituto		CARTÓRIO MACHADO - 2º Ofício Reg. de Pessoas Jurídicas Rua São Francisco, 96, Juazeiro do Norte/CE Fones: 1512-1313 - 511-2042 - 511-1511 Fonte: 1512-1313 - 511-2042 - 511-1511 Bel. Paulo de Tasso Gondim Machado - TITULAR Oficial de Registro de Imóveis Bel. Cícero Alberto Gondim Machado - Substituto Bel. João Gondim Machado - Substituto	

cnpj projeto tarso

De: **tarso magno** (tarsomagno2009@hotmail.com)
 Enviada: segunda-feira, 2 de maio de 2011 18:48:08
 Para: expedita avelar camara municipal expedita avelar camara municipal
 (peditavelar@hotmail.com)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.431.113/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADC - ASSOCIACAO DANCA CARIRI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AACD - ASSOCIACAO ALYSSON AMANCIO COMPANHIA DE DANCA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO R DA CONCEICAO	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO
------------------------------	----------------	-------------

CEP 63.010-465	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
-------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	-
----------------------------	---

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.
Emitido no dia **2/5/2011** às **12:38:10** (data e hora de Brasília).

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA
ADC - ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI**

Aos 02 (dois) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez às dezenove horas, na sua sede, à Rua da Conceição n.º 1391, bairro São Miguel, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, com o objetivo de deliberar sobre os temas relacionados nos incisos de I a VII, do artigo 11º do Estatuto da **ADC - ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI**, com sede, domicílio e foro na cidade de Juazeiro do Norte - CE, com duração ilimitada. Dando início aos trabalhos, o Presidente declarou abertos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: debates sobre a proposta da alteração do estatuto, designação da nova sede da associação, inclusão de novos associados e reforma da diretoria. Em seguida, dos associados que faziam parte da diretoria três renunciaram seus cargos por razão de cunho pessoal, sendo que destes dois foram excluídos da entidade, sendo: **BÁRBARA MAÍSA OLIVEIRA FEITOSA (vice-presidente)** e **JORGE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA (2º secretário)**. E depois de analisada e modificada foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o 2º aditivo ao estatuto social da **ADC - ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI** foi aprovado, tendo como alterações: a diretoria e o endereço, que modificada a diretoria neste ato, fica assim composta: **Presidente: JOSÉ JUNIOR SANTOS DE ARAUJO**, brasileiro, maior, solteiro, produtor cultural, RG n.º 94018009261 SSP/CE, CPF n.º 615.674.693-53, **Vice - presidente: CICERA ROZANIA BANDEIRA FEITOSA DE SOUZA**, maior, casada, arte-educadora, RG n.º 96004004161 SSP/CE, CPF n.º 348.643.853-00, **1º Secretário: CAROLINA SOBREIRA DA SILVEIRA**, brasileira, maior, professora, RG n.º 119282-80 SSP/CE, CPF n.º 501.236.453-87, **2º Secretário: LUCIMAR MENDES DE SOUZA**, brasileira, maior, casada, comerciante, RG n.º 672865-83 SSP/CE, CPF n.º 311.362.903-97, **1º Tesoureiro: LUCIANY MARIA MENDES DE SOUZA**, brasileira, maior, solteira, fisioterapeuta, RG n.º 96002255256 SSP/CE, CPF n.º 368.463.923-00, **2º Tesoureiro: FRANCISCO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, maior, casado, diretor comercial, RG n.º 96004008608 SSP/CE, CPF n.º 325.944.453-04, **1º Conselho Fiscal: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DE SOUZA**, brasileira, maior, casada, empresária, RG n.º 1.036.496 SSP/CE, CPF n.º 466.238.503-25, **2º Conselho Fiscal: FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, estudante, RG n.º 2006029134188 SSP/CE, CPF n.º 039.099.243-79, **3º Conselho Fiscal: ELYZÂNGELA FERNANDES ALENCAR**, brasileira, maior, solteiro, atriz e coreógrafa, RG n.º 960023186-81 SSP/CE, CPF n.º 708.412.763-15. Os novos membros acima mencionados foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. E por fim, foi deliberada que a nova sede da associação será no seguinte endereço: **RUA DA CONCEIÇÃO n.º 1391, BAIRRO SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE, CE**. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **CAROLINA SOBREIRA DA SILVEIRA**, lavrei a presente ata,

Barbara
Jr.
15

Francisco
Carolina
Lucimar

Luciany
Francisco
Elyzangela

que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Juazeiro do Norte, CE 02 de dezembro de 2010.

José Junior Santos de Araújo

JOSÉ JUNIOR SANTOS DE ARAÚJO

CPF n.º 615.674.693-53 - RG n.º 94018009261 - SSP/CE
Presidente

Cícera Rozania Bandeira Feitosa Souza

CICERA ROZANIA BANDEIRA FEITOSA SOUZA

CPF n.º 348.643.853-00 - RG n.º 96004004161 - SSP/CE
Vice - presidente

Carolina Sobreira da Silveira

CAROLINA SOBREIRA DA SILVEIRA

CPF n.º 501.236.453-87 - RG n.º 119282-80 - SSP/CE
1º Secretário

Lucimar Mendes de Souza

LUCIMAR MENDES DE SOUZA

CPF n.º 311.362.903-77 - RG n.º 672865-83 - SSP/CE
2º Secretário:

Luciany Maria Mendes de Souza

LUCIANY MARIA MENDES DE SOUZA

CPF n.º 368.463.923-00 - RG n.º 96002255256 - SSP/CE
1º Tesoureiro:

Francisco de Sousa Filho

FRANCISCO DE SOUSA FILHO
CPF n.º 325.944.453-04 - RG n.º 96004008608 - SSP/CE
2º Tesoureiro

Maria das Graças Mendes de Souza

MARIA DAS GRAÇAS MENDES DE SOUZA

CPF n.º 466.238.503-25 - RG n.º 1.036.496 - SSP/CE
1º Conselho Fiscal

Francisco de Souza Junior

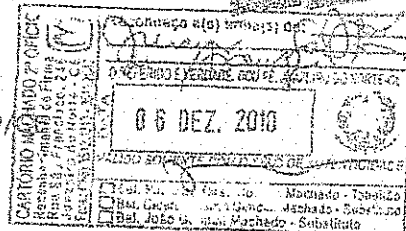
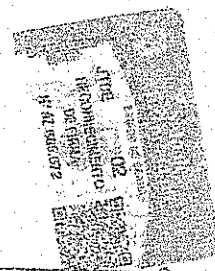
FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR

CPF n.º 039.099.243-79 - RG n.º 2006029134188 - SSP/CE
2º Conselho Fiscal

Elyzângela Fernandes Alencar

ELYZÂNGELA FERNANDES ALENCAR

CPF n.º 708.412.763-15 - RG n.º 960023186-81 - SSP/CE
3º Conselho Fiscal



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES):

Lireide Maria Macêdo Barbosa, brasileira solteira.

CNPJ / CPF 382.270.293-53

II) LOCATÁRIO(S):

Associação Dança Cariri

CNPJ / CPF 09.431.113/0001-16

III) FIADOR(ES) ()**CAUÇÃO ()****SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()**

Luciany Maria Mendes de Souza

RG 960.022.55256-esp-CE

CNPJ / CPF

IV) OBJETO DE LOCAÇÃO:

Prédio a rua Conceição, 1391

FIM A QUE SE DESTINA: Atividade Física

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: 450,00

Quatrocentos e Cinquenta Reais.

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia _____ de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DE LOCAÇÃO:

36 meses

TÉRMINO: 05.06.2012

INÍCIO: 05.12.2009

REAJUSTE A CADA 12 meses

MESES, COM BASE NO (A)

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condomínio, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do Locatário durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento; não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o consequente despejo.

XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica conveniado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 05 de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 05 do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstos nas cláusulas anteriores.

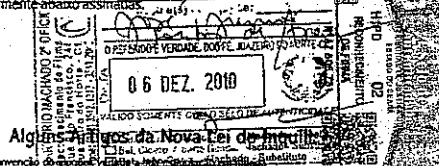
XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 450,00 que será

sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não extingue, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.



Alguns artigos da Nova Lei de Inquilinato

1 - DOU de 21/10/91

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, independentemente da natureza do imóvel e da nacionalidade do locatário e sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia.

Quando a locação for garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vencido.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

LOCAL / DATA Jazeiro do Norte-CE, 02 de dezembro de 2009.		
TESTEMUNHA	FIADOR	LOCADOR
TESTEMUNHA	FIADOR (ESPOSA)	LOCATÁRIO José Junior Santos de Araújo